



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 27 de dezembro de 2022.

Ofício nº 502/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 206/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.547/2022, (Projeto de Lei nº 170/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.318, de 23 de dezembro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação infantil.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação infantil.

Art. 2º As instituições de ensino públicas e privadas que compreendem a educação infantil devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

§ 1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

§ 3º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 4º As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

Art. 3º As imagens deverão ser arquivadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/12/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13